



Prefeitura de São Joaquim/SC
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude



Análise de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nº 02/2020

Referência: Aquisição de medicamentos

Pregão Presencial nº: 14/2019

Contratada: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDIMANTOS LTDA

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela empresa **Inovamed Comércio De Medimantos Ltda**, vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 14/2019.

A solicitação da empresa é de reequilíbrio nos itens abaixo:

Item/lote	Produto/Descrição	Valor cotado	Valor solicitado pela empresa	Valor atualizado
105	Azitromicina 40 MGML VO Cia Ltda Fr Caixa com 50 Frs	6,99	12,3771	8,29
131	Citalopram 20 VO Cp Ltda caixa com 30 Cp	0,12	0,1797	0,12
013	Escopolamina + Dipirona 4/500 Farmacêutica Ltda MG/ML Sol/Inj IM/IV5 MI Amp Caixa com 100 AMP	1,25	1,4826	1,48

Análise do pedido

Analisando a argumentação exposta pela peticionante constata-se que houve o aumento de alguns dos itens relacionados, quais sejam: 105 Azitromicina e 013 Escopolamina + Dipirona.

Desta forma, considerando a pesquisa realizada no Banco De Preços, no dia 27/04/2020, verificou-se que o preço médio para o item '105' é de R\$ 8,29, e para o item "013" é de 1,48 conforme cópia anexa. No entanto, a empresa pleiteou que o item 105



Prefeitura de São Joaquim/SC
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude



passasse a custar o valor de R\$ 12,3771, valor muito acima da média pesquisada, por isso seu pleito merece ser deferido em parte.

Diante dos fatos apresentados, atendendo o princípio da Razoabilidade, após análise detida do pedido, manifesto-me pelo **deferimento** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o item 013 e o **deferimento em parte** do item 105 os quais passarão a custar R\$ 1,48 e R\$ 8,29 respectivamente.

O valor deverá ser aplicado para a emissão de novas autorizações de fornecimento. As autorizações já emitidas manterão os preços nelas especificados.

Solicito ao departamento de Compras que encaminhe esta decisão à empresa para o conhecimento e dê publicidade a este ato.

No tocante ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item **131 Citalopram**, não merece prosperar.

Isso, porque, considerando a pesquisa realizada no Banco De Preços no dia 27/04/2020, verificou-se que o preço requerido pela peticionante (R\$0,1797), extrapola o preço médio do Banco de Preços (R\$ 0,10), sendo que o medicamento foi ofertado por R\$ 0,12 pela empresa ganhadora.

Diante dos fatos apresentados, atendendo o princípio da Razoabilidade, após análise detida do pedido, manifesto-me pelo **indeferimento** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o item **131 Citalopram**, devendo manter o valor licitado R\$,012.

Outrossim, a empresa pleiteou alternativamente, acaso seu pedido de reequilíbrio restasse indeferido, fosse liberado do compromisso de fornecer o referido item.

Da mesma forma, seu pedido não merece ser deferido.

Conforme item 2.2.3 da ata de registro, para que haja a revisão, é necessária a realização de pesquisa de preço de mercado, o que foi realizado em 27/04/2020 conforme documento anexo, e verificou-se que a média de preços do medicamento (Citalopram) é R\$ 0,10 (dez centavos), sendo 0,12 (doze centavos) o valor do lance ganhador na licitação.

Desta forma, não há que se falar em desequilíbrio econômico do preço, bem com da liberação do compromisso assumido, devendo, a peticionante, fornecer os referido medicamento nos moldes da Ata de registro de Preços, sob pena de sofrer as penalidades previstas.

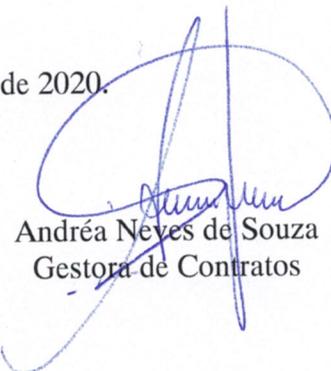


Prefeitura de São Joaquim/SC
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude



Solicito ao departamento de Compras que encaminhe esta decisão à empresa para o conhecimento e dê publicidade a este ato.

São Joaquim, 30 de abril de 2020.



Andréa Neves de Souza
Gestora de Contratos